



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara, nos termos desta Lei, a Entidade que indica como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante a competência do Ente Municipal, nos termos previstos nos arts. 9º, inciso XXX, e 235, incisos I e III da Lei Orgânica de Itabuna, **declara** como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna o Coro Principal da Primeira Igreja Batista de Itabuna.

Art. 2º - A Fundação de Cultura e Cidadania de Itabuna nos termos da norma do art. 236, **caput**, da Lei Orgânica de Itabuna, promoverá o Registro no Inventário do Patrimônio Histórico-Cultural do Município do quanto determinado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 12 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2023.12.12 15:16:16 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo